



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.575, de 28 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, criada no artigo 8º da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a supervisão e a gestão do Sistema Único de Saúde no Município e a formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visem promover, proteger e recuperar a saúde da população.

Parágrafo único. A atuação dos titulares das unidades organizacionais integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde far-se-á subordinada à direção, coordenação, supervisão e controle do titular da pasta, de conformidade com os princípios inscritos no Título II da Lei nº 1.089/2012.

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I – Através do Secretário Municipal de Saúde:

- a) Formular, implementar e avaliar políticas públicas de saúde, alinhadas às diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde);
- b) Estabelecer metas e prioridades para o setor de saúde no Município;
- c) Supervisionar e coordenar unidades de saúde, como hospitais, UBSs, CAPS e outras unidades da rede municipal;
- d) Observar as normas do SUS em relação à universalidade, integralidade e equidade na prestação de serviços. Implementar políticas de saúde que sigam os princípios e diretrizes da legislação federal, estadual e municipal;
- e) Escutar e atender às demandas da população, garantindo acesso aos serviços de saúde;
- f) Representar o município em eventos, reuniões e discussões estaduais e federais sobre saúde pública;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.575/2025 p. 2

g) Articular convênios e parcerias com o Governo Estadual, Federal e organizações privadas.

II – Através do Subsecretário Municipal de Saúde:

a) Fiscalizar a execução dos contratos administrativos e licitações, garantindo eficiência e regularidade nos processos;

b) Supervisionar os fluxos de compra em geral e especialmente de medicamentos, insumos e equipamentos médicos, evitando desabastecimento;

c) Coordenar, fiscalizar e executar todo e qualquer tipo de processo licitatório, desde o procedimento de abertura até a sua finalização.

III – Através do Diretor-Geral de Saúde:

a) Coordenar equipes de saúde, promovendo a capacitação contínua dos profissionais;

b) Realizar o controle de recursos humanos da saúde, garantindo boas condições de trabalho e atendimento à legislação vigente;

c) Prestar esclarecimentos junto aos órgãos de controle externo (Ministério Público, Tribunal de Contas etc.) pelas ações realizadas e aplicação dos recursos públicos;

d) Atuar na alocação estratégica de recursos, priorizando ações que atendam às necessidades mais urgentes da população;

IV – Através do Diretor-Geral de Logística:

a) Coordenar a logística de toda a rede da Secretaria Municipal de Saúde, desde os insumos, medicamentos, vacinas e materiais necessários para o funcionamento das unidades de saúde do município;

b) Supervisionar o armazenamento, transporte e distribuição de materiais e insumos de acordo com as normas sanitárias;

c) Implementar sistemas de controle e rastreamento de insumos, promovendo transparência e eficiência nos processos.

V – Através da Gerência de Ações Estratégicas:

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.575/2025 p. 3

- a) Elaborar e monitorar o Plano Municipal de Saúde, contemplando ações preventivas, curativas e de vigilância em saúde;
 - b) Promover ações de atenção básica, média e alta complexidade, em parceria com as esferas estadual e federal;
 - c) Garantir a articulação entre os diversos níveis de atenção à saúde;
 - d) Elaborar os orçamentários e as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
 - e) Apresentar relatórios de gestão fiscal e de saúde em audiências públicas, garantindo transparência para a população;
 - f) Monitorar o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos Municipais de Saúde (PMS) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG);
 - h) Coordenar o agendamento de consultas e exames especializados por meio do Sistema de Regulação (SISREG) ou outras ferramentas de gestão;
 - i) Gerenciar a equipe e insumos da Farmácia Básica do Município de Nova Andradina;
 - j) Monitorar, investigar e promover o controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis, surtos, epidemias e agravos de interesse público;
 - k) Analisar os indicadores epidemiológicos para orientar políticas de saúde pública;
 - l) Monitorar as equipes de Vigilâncias, tais como Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental em Saúde, Vigilância da Saúde do Trabalhador;
 - m) Coordenar e executar as ações de controle sanitário do meio ambiente e de saneamento básico, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;
- VI – Através da Gerência Financeira:
- a) Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde pública como repasses do SUS, emendas parlamentares e outros fundos específicos;
 - b) Acompanhar a elaboração e a publicação dos relatórios de gestão e de execução orçamentária da saúde;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.575/2025 p. 4

VII – Através da Gerência do Centro de Apoio ao Paciente em Recuperação Domiciliar:

a) Fazer o contato direto com a população que se encontre em tratamento e recuperação domiciliar com vista à promoção da saúde e inclusão social;

b) Gerenciar juntamente com as Equipes das Unidades de Saúde sobre o fluxo de empréstimo dos equipamentos;

c) Promover relatórios sobre as demandas dos pacientes em situação de recuperação domiciliar a fim de otimizar o suporte a ser oferecido pela rede municipal de saúde.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde tem sua estrutura básica integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I – Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Ouvidoria;

II – Diretoria-Geral de Saúde;

III – Diretoria-Geral de Logística;

IV – Subsecretaria de Saúde;

V - Gerência Financeira:

a) Unidade de Gestão de Contabilidade e Execução Orçamentária;

b) Unidade de Gestão de Tesouraria;

c) Unidade de Gestão de Patrimônio.

VI – Gerência de Ações Estratégicas:

a) Unidade de Gestão de Regulação dos Sistemas de Saúde;

b) Unidade de Gestão de Planejamento, Relatório e Convênio;

c) Unidade de Gestão de Trabalho e Educação em Saúde;

d) Unidade de Gestão de Assistência Farmacêutica.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.575/2025 p. 5

- e) Unidade de Gestão de Recursos Humanos;
- f) Unidade de Gestão de Informática e Faturamento Ambulatorial e Hospitalar (SAI/SUS/SIH/CNES);
- g) Unidade de Gestão de Insumos Estratégicos;
- h) Unidade de Gestão de Transporte;
- i) Unidade de Gestão de Atenção Primária;
- j) Unidade de Gestão de Atenção Secundária;
- k) Unidade de Gestão de Ações Programáticas; e
- l) Unidade de Gestão de Saúde Bucal.
- m) Unidade de Gestão de Vigilância Sanitária;
- n) Unidade de Gestão da Vigilância Epidemiológica;
- o) Unidade de Gestão da Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- p) Unidade de gestão da Vigilância Ambiental.

VII – Gerência do Centro de Apoio ao Paciente em Recuperação Domiciliar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde atuará em conformidade com as políticas e as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as competências estabelecidas no seu regimento interno, proposto pelo colegiado e aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde, a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, para os fins previstos no inciso I do art. 19 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012.

§ 3º A Gerência Financeira atuará sob orientação técnica das Secretarias Municipais de Finanças e Gestão e de Planejamento e Administração.

§ 4º As competências específicas das unidades organizacionais que atuam na área operacional da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do núcleo de controle, avaliação, auditoria e ouvidoria serão estabelecidas no seu regimento interno.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.575/2025 p. 6

§ 5º As unidades de gestão atuarão sob a supervisão da Gerência de Ações Estratégicas e Gerência Financeira, na forma constante no anexo único deste decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será dirigida por um Secretário Municipal, auxiliado pelo titular da Diretoria-Geral de Saúde, dirigida por Diretor-Geral, símbolo DAS-111, da Diretoria-Geral de Logística, dirigida por Diretor-Geral, símbolo DAS-111, da Subsecretaria, dirigida por Subsecretário, Símbolo DAS-112, das Gerências, dirigidas por Gerentes, símbolo DAS-113, e as unidades de gestão, por servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde serão substituídos nas suas ausências e impedimentos legais:

I – O Secretário Municipal, por ocupante de cargo em comissão designado pelo Prefeito Municipal;

II – Os Diretores-Gerais, o Subsecretário, o Diretor de Departamento e os Gerentes, por servidor preferencialmente lotado na respectiva unidade, indicado pelo Secretário Municipal e nomeado pelo Prefeito Municipal;

III – Os ocupantes de função de confiança, por servidor efetivo, em exercício na respectiva unidade organizacional, designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º O regimento interno da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo o desdobramento operativo e as competências das unidades organizacionais de sua estrutura e as atribuições dos ocupantes funções de confiança, será proposto pelo seu titular, no prazo de até sessenta dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A proposição do regimento interno deverá ser submetida à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Fica transformado, sem aumento de despesa, para implementação da organização administrativa do Poder Executivo:

I - 1 (um) cargo em comissão de Gerente de Atenção em Saúde, Símbolo DAS-113, em 1 (um) cargo em comissão de Gerente do Centro de Apoio ao Paciente em Recuperação Domiciliar, Símbolo DAS-113.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.575/2025 p. 7

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de fevereiro de 2025.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2018
Data 06 / 03 / 25

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>

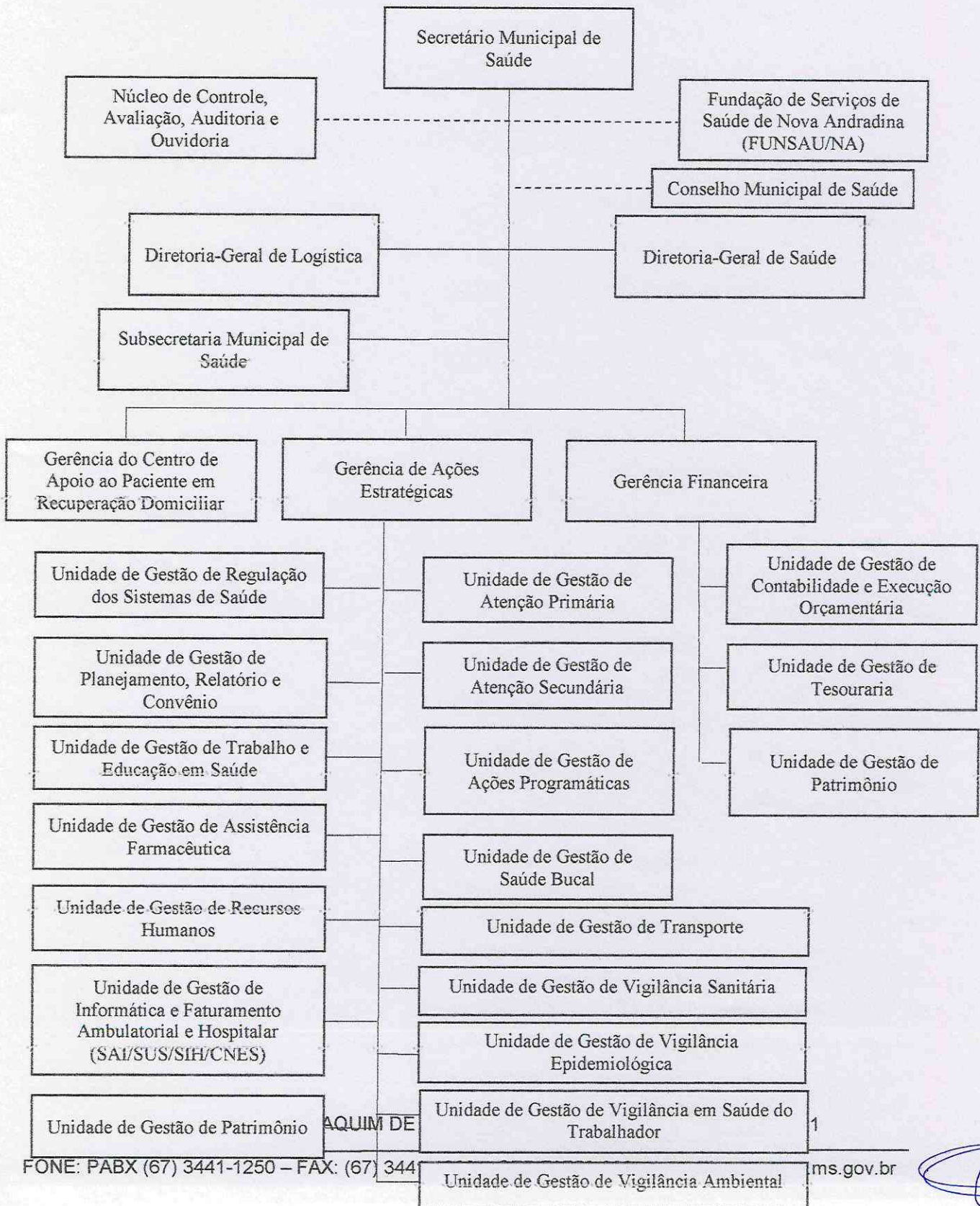


PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.575/2025 p. 8

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL 3.575, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.575, de 28 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, criada no artigo 8º da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a supervisão e a gestão do Sistema Único de Saúde no Município e a formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visem promover, proteger e recuperar a saúde da população.

Parágrafo único. A atuação dos titulares das unidades organizacionais integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde far-se-á subordinada à direção, coordenação, supervisão e controle do titular da pasta, de conformidade com os princípios inscritos no Título II da Lei nº 1.089/2012.

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I – Através do Secretário Municipal de Saúde:

a) Formular, implementar e avaliar políticas públicas de saúde, alinhadas às diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde);

b) Estabelecer metas e prioridades para o setor de saúde no Município;

c) Supervisionar e coordenar unidades de saúde, como hospitais, UBSs, CAPS e outras unidades da rede municipal;

d) Observar as normas do SUS em relação à universalidade, integralidade e equidade na prestação de serviços. Implementar políticas de saúde que sigam os princípios e diretrizes da legislação federal, estadual e municipal;

e) Escutar e atender às demandas da população, garantindo acesso aos serviços de saúde;

f) Representar o município em eventos, reuniões e discussões estaduais e federais sobre saúde pública;

g) Articular convênios e parcerias com o Governo Estadual, Federal e organizações privadas.

II – Através do Subsecretário Municipal de Saúde:

a) Fiscalizar a execução dos contratos administrativos e licitações, garantindo eficiência e regularidade nos processos;

b) Supervisionar os fluxos de compra em geral e especialmente de medicamentos, insumos e equipamentos médicos, evitando desabastecimento;

c) Coordenar, fiscalizar e executar todo e qualquer tipo de processo licitatório, desde o procedimento de abertura até a sua finalização.

III – Através do Diretor-Geral de Saúde:

a) Coordenar equipes de saúde, promovendo a capacitação contínua dos profissionais;

b) Realizar o controle de recursos humanos da saúde, garantindo boas condições de trabalho e atendimento à legislação vigente;

c) Prestar esclarecimentos junto aos órgãos de controle externo (Ministério Público, Tribunal de Contas etc.) pelas ações realizadas e aplicação dos recursos públicos;

d) Atuar na alocação estratégica de recursos, priorizando ações que atendam às necessidades mais urgentes da população;

IV – Através do Diretor-Geral de Logística:

a) Coordenar a logística de toda a rede da Secretaria Municipal de Saúde, desde os insumos, medicamentos, vacinas e materiais necessários para o funcionamento das unidades de saúde do município;

b) Supervisionar o armazenamento, transporte e distribuição de materiais e insumos de acordo com as normas sanitárias;

c) Implementar sistemas de controle e rastreamento de insumos, promovendo transparência e eficiência nos processos.

V – Através da Gerência de Ações Estratégicas:

a) Elaborar e monitorar o Plano Municipal de Saúde, contemplando ações preventivas, curativas e de vigilância em saúde;

b) Promover ações de atenção básica, média e alta complexidade, em parceria com as esferas estadual e federal;

c) Garantir a articulação entre os diversos níveis de atenção à saúde;

d) Elaborar os orçamentários e as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

e) Apresentar relatórios de gestão fiscal e de saúde em audiências públicas, garantindo transparência para a população;

f) Monitorar o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos Municipais de Saúde (PMS) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG);

h) Coordenar o agendamento de consultas e exames especializados por meio do Sistema de Regulação (SISREG) ou outras ferramentas de gestão;

i) Gerenciar a equipe e insumos da Farmácia Básica do Município de Nova Andradina;

j) Monitorar, investigar e promover o controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis, surtos, epidemias e agravos de interesse público;

k) Analisar os indicadores epidemiológicos para orientar políticas de saúde pública;

l) Monitorar as equipes de Vigilâncias, tais como Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental em Saúde, Vigilância da Saúde do Trabalhador;

m) Coordenar e executar as ações de controle sanitário do meio ambiente e de saneamento básico, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

VI – Através da Gerência Financeira:

a) Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde pública como repasses do SUS, emendas parlamentares e outros fundos específicos;

b) Acompanhar a elaboração e a publicação dos relatórios de gestão e de execução orçamentária da saúde;

VII – Através da Gerência do Centro de Apoio ao Paciente em Recuperação Domiciliar:

a) Fazer o contato direto com a população que se encontra em tratamento e recuperação domiciliar com vista à promoção da saúde e inclusão social;

b) Gerenciar juntamente com as Equipes das Unidades de Saúde sobre o fluxo de empréstimo dos equipamentos;

c) Promover relatórios sobre as demandas dos pacientes em situação de recuperação domiciliar a fim de otimizar o suporte a ser oferecido pela rede municipal de saúde.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde tem sua estrutura básica integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I – Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Ouvidoria;

II – Diretoria-Geral de Saúde;

III – Diretoria-Geral de Logística;

IV – Subsecretaria de Saúde;

V - Gerência Financeira:

a) Unidade de Gestão de Contabilidade e Execução Orçamentária;

b) Unidade de Gestão de Tesouraria;

c) Unidade de Gestão de Patrimônio.

VI – Gerência de Ações Estratégicas:

a) Unidade de Gestão de Regulação dos Sistemas de Saúde;

b) Unidade de Gestão de Planejamento, Relatório e Convênio;

c) Unidade de Gestão de Trabalho e Educação em Saúde;

d) Unidade de Gestão de Assistência Farmacêutica.

e) Unidade de Gestão de Recursos Humanos;

f) Unidade de Gestão de Informática e Faturamento Ambulatorial e Hospitalar (SAI/SUS/SIH/CNES);

g) Unidade de Gestão de Insumos Estratégicos;

h) Unidade de Gestão de Transporte;

i) Unidade de Gestão de Atenção Primária;

j) Unidade de Gestão de Atenção Secundária;

k) Unidade de Gestão de Ações Programáticas; e

l) Unidade de Gestão de Saúde Bucal.

m) Unidade de Gestão de Vigilância Sanitária;

n) Unidade de Gestão da Vigilância Epidemiológica;

o) Unidade de Gestão da Vigilância em Saúde do Trabalhador;

p) Unidade de gestão da Vigilância Ambiental.

VII – Gerência do Centro de Apoio ao Paciente em Recuperação Domiciliar.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde atuará em conformidade com as políticas e as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as competências estabelecidas no seu regimento interno, proposto pelo colegiado e aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde, a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, para os fins previstos no inciso I do art. 19 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012.

§ 3º A Gerência Financeira atuará sob orientação técnica das Secretarias Municipais de Finanças e Gestão e de Planejamento e Administração.

§ 4º As competências específicas das unidades organizacionais que atuam na área operacional da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do núcleo de controle, avaliação, auditoria e ouvidoria serão estabelecidas no seu regimento interno.

§ 5º As unidades de gestão atuarão sob a supervisão da Gerência de Ações Estratégicas e Gerência Financeira, na forma constante no anexo único deste decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será dirigida por um Secretário Municipal, auxiliado pelo titular da Diretoria-Geral de Saúde, dirigida por Diretor-Geral, símbolo DAS-111, da Diretoria-Geral de Logística, dirigida por Diretor-Geral, símbolo DAS-111, da Subsecretaria, dirigida por Subsecretário, Símbolo DAS-112, das Gerências, dirigidas por Gerentes, símbolo DAS-113, e as unidades de gestão, por servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde serão substituídos nas suas ausências e impedimentos legais:

I – O Secretário Municipal, por ocupante de cargo em comissão designado pelo Prefeito Municipal;

II – Os Diretores-Gerais, o Subsecretário, o Diretor de Departamento e os Gerentes, por servidor preferencialmente lotado na respectiva unidade, indicado pelo Secretário Municipal e nomeado pelo Prefeito Municipal;

III – Os ocupantes de função de confiança, por servidor efetivo, em exercício na respectiva unidade organizacional, designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º O regimento interno da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo o desdobramento operativo e as competências das unidades organizacionais de sua estrutura e as atribuições dos ocupantes funções de confiança, será proposto pelo seu titular, no prazo de até sessenta dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A proposição do regimento interno deverá ser submetida à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Fica transformado, sem aumento de despesa, para implementação da organização administrativa do Poder Executivo:

I - 1 (um) cargo em comissão de Gerente de Atenção em Saúde, Símbolo DAS-113, em 1 (um) cargo em comissão de Gerente do Centro de Apoio ao Paciente em Recuperação Domiciliar, Símbolo DAS-113.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL 3.575, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

